



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PUBLICO

CP/23/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM, DESINFEÇÃO E DESENGORDURAMENTO DE CONTENTORES DE RSU

Programa de Concurso

Junho de 2022

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1 - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	3
2 - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	3
3 - CONCORRENTES.....	4
4 - ANÚNCIO.....	4
5 - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
6 - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
7 - PROPOSTAS.....	6
8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS.....	6
9 - INDICAÇÃO DO PREÇO	8
10 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	8
11 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
12 - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
13 -PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
14 -PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 9	
15 -OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
16 -ALTERAÇÃO E/OU RETIRADA DAS PROPOSTAS	10
17 -LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	10
18 -ANÁLISE DAS PROPOSTAS	11
19 -ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	11
CAPÍTULO III - SELECÇÃO DOS FORNECEDORES	12
20 -CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
21 -RELATÓRIO PRELIMINAR	13
22 -AUDIÊNCIA PRÉVIA	13
23 -RELATÓRIO FINAL	13
24 -NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO.....	14
25 -DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
26 -IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
27 -NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
28 -FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES.....	16
CAPÍTULO IV – CAUÇÕES	17

29	-CAUÇÃO	17
CAPÍTULO V - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO		17
30	-MINUTA DO CONTRATO	17
31	-RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA	17
32	-CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	17
33	-NÃO OUTORGA DO CONTRATO	18
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....		19
34	- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
35	-DESPESAS E ENCARGOS.....	19
ANEXO I.....		20
ANEXO II		21
ANEXO III		23

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

- 1.1 O programa de procedimento define os termos a que obedece a fase pré-contratual para a celebração do contrato para "Aquisição de serviços para lavagem, desinfeção e desengorduramento de contentores de RSU".
- 1.2 A entidade adjudicante é a "APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A." (doravante APIN), pretende assegurar a lavagem de contentores, e de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **90918000-5 – Serviços de limpeza de contentores do lixo.**
- 1.3 A APIN, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, e com os seguintes contatos para efeito do presente procedimento:
- Telefone: 239 840 672
- Correio eletrónico: geral@apin.pt
- Plataforma eletrónica: <http://www.acingov.pt>
- 1.4 A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 7 de junho de 2022.

2 - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade em questão.

3 – CONCORRENTES

- 3.1 Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos
- 3.2 Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4 – ANÚNCIO

- 4.1 O anúncio do concurso público, indicado no n.º 1.1 acima, foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante designados conjuntamente CCP.

5 – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1 O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações provisórias da entidade adjudicante, na morada: HIESE – Quinta Vale do Espinhal, EM558 1, 3230-343 Penela, no horário de funcionamento, em dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.2 Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas e copiadas pelos interessados.

5.3 Os interessados podem descarregar gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim.

6 - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica indicada em 1.3, ao Júri do Procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.

6.2 No prazo referido no número anterior, devem ainda os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.3 O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

6.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.

6.5 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.

6.6 Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

6.7 Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7 – PROPOSTAS

1. Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o respetivo contrato para a “Aquisição de serviços para lavagem, desinfeção e desengorduramento de contentores de RSU” indicando o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo.
2. Os bens e serviços propostos pelos concorrentes têm que respeitar as características e condições previstas no Caderno de Encargos e na legislação em vigor.
3. Serão excluídas as propostas que apresentem bens e serviços que não obedeçam às características técnicas exigidas.
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com ela conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

8 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

8.1 As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

- a. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, o qual constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
- c. Documento que demonstre os poderes de representação e assinatura do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua

função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;

- d. Documentos que em função do objeto do procedimento contenham os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- e. A proposta de preço unitários e totais, de acordo como ANEXO I ao presente programa. O preço da proposta deve ser indicado em algarismos e por extenso, arredondado até à segunda casa decimal;
- f. Os preços, não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos, conforme o disposto no artigo 60º do CCP;
- g. Constituição da equipa técnica designada para a execução da prestação de serviços;
- h. Lista com a identificação das viaturas a utilizar nas lavagens de contentores e recolha de RSU (marca; matrícula, ano de fabrico).

8.2 De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 8.1 deste programa de procedimento deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo n.º 54. da Lei n.º 96/2015. De 17 de agosto.

8.3 Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.4 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, para efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1. do artigo 57.º, do CCP.

8.5 Para além da exigência prevista no n.º 8.2 do presente programa de procedimento, devem ser assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos

solicitados no n.º 8.1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

9 - INDICAÇÃO DO PREÇO

9.1 O preço base para efeito do presente concurso é de 205.000,00€ (duzentos cinco mil euros novecentos euros), valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2 O preço constante das propostas não inclui IVA e deve ser indicado em euros, em algarismos e por extenso, arredondado até à segunda casa decimal;

9.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os mais decompostos.

10 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

11 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1 Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11.2 Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

12 - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, identificada no presente Programa de Concurso.

12.2 As propostas e respetivos documentos deverão ser assinadas através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

13 -PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23h59 (hora continental) do 10.º dia da data de envio para publicação no Diário da República.

13.2 Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

13.3 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

14 -PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no presente programa de concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.

14.2 Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

14.3 Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveitará a todos os interessados.

14.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem às entidades competentes para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos.

15 -OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16 -ALTERAÇÃO E/OU RETIRADA DAS PROPOSTAS

16.1 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.

16.2 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

17 -LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

17.1 O júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.

17.2 Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

17.3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

17.4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

18 -ANÁLISE DAS PROPOSTAS

18.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

18.2 São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

19 -ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

19.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

19.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

19.3 O júri do procedimento, quando aplicável, solicitará aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidade não essenciais, designadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.

19.4 O júri do procedimento pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo ínsitos nas propostas apresentadas, desde que seja

evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos do seu suprimento.

19.5 Os pedidos efetuados pelo júri do procedimento referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

CAPÍTULO III - SELECÇÃO DOS FORNECEDORES

20 -CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1 A adjudicação, nos termos consignados no presente programa, será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a APIN, segundo a modalidade de monofactor, determinado pelo fator do mais baixo preço apresentado, globalmente considerado, atendendo às quantidades estimadas.

20.2 Para efeitos da avaliação referida no número anterior, será considerado o "valor global da proposta", que corresponde ao somatório dos produtos dos vários preços unitários pelas correspondentes quantidades.

20.3 O Concorrente deverá apresentar preços unitários para todos os artigos constantes nas cláusulas técnicas ao Caderno de Encargos, caso não se verifique este pressuposto, a proposta será excluída.

20.4 Se ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.

20.5 A data, hora e local do eventual sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.

20.6 Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.

20.7 Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

21 -RELATÓRIO PRELIMINAR

- 21.1 Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 21.2 No relatório preliminar, deve o júri do procedimento igualmente propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
- 21.3 Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

22 -AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 22.1 Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

23 -RELATÓRIO FINAL

- 23.1 Cumprida a audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º do ou no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 23.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

24 -NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

24.1 Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.

24.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário será notificado para:

- a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Confirmar, no prazo de cinco dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
- c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;

24.3 As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

25 -DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1 O Adjudicatário deve apresentar, em suporte digital e através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de cinco dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

- a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o Anexo III;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos

impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

- i. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c. Indicação do número de identificação civil e número de contribuinte de pessoa(s) constantes da sociedade autorizada(s) a assinar o contrato.
- d. No caso de se tratar de pessoa coletiva, certidão comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;

25.2 Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, pode o Adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

25.3 Em caso de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a. e b. do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

25.4 O Adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

26 -IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

26.2 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem os adjudicatários fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

27 -NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a. No prazo fixado no presente Programa;
- b. Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

27.2 Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao prestador selecionado, o júri do procedimento deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

27.3 Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 2 (dois) dias úteis.

27.4 Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

28 -FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV – CAUÇÕES

29 -CAUÇÃO

1. Para efeitos do presente procedimento, não será exigida a caução nos termos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

30 -MINUTA DO CONTRATO

- 30.1 A minuta do contrato será enviada ao Adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
- 30.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

31 -RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

- 31.1 São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
- 31.2 Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente, devendo ser comunicado ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.

32 -CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 32.1 O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

32.2 O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

32.3 No caso da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

33 -NÃO OUTORGA DO CONTRATO

33.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.

33.2 Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

33.3 No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

34 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

34.1 Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a. Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- b. Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c. No Código de Procedimento Administrativo;
- d. Demais legislação especialmente aplicável.

35 -DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXO I – Modelo da proposta

ANEXO II – Modelo de declaração (anexo i do CCP)

ANEXO III – Modelo de declaração, (Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP

Penela, 7 de junho de 2022

ANEXO I**Modelo da proposta**

_____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do concurso para aquisição de serviços para elaboração de **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM, DESINFECÇÃO E DESENGORDURAMENTO DE CONTENTORES DE RSU"**, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem esse contrato, em conformidade com o caderno de encargos no prazo de ____ (_____) dias e pelo preço global de _____ (por extenso e por algarismos, em euros), correspondendo aos seguintes preços parcelares:

Designação	Quantidade (unidades)	Preço unitário /contentor (€)	Preço total (€)
Lavagem, desinfeção e desengorduramento de contentores de RSU (considerando uma periodicidade de 1,5 lavagens por contentor)	16 000		

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato ou até que a APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. notifique que procedeu à adjudicação a outro concorrente.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data _____

Assinatura(s) _____

ANEXO II

Modelo de declaração

(Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

(Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º